

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 188, DE 28 DE MAIO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto
TELEFONE CELULAR FIXO, industrializado no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000662/2014-87, de 22 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto “TELEFONE CELULAR FIXO”, que utilize tecnologia GSM, GPRS, EDGE, W-CDMA, HSPA e LTE, em conjunto ou separadamente, industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MCT/MICT nº 356, de 6 de setembro de 1996, passa a ser o seguinte:

- I - injeção plástica do corpo ou gabinete;
- II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;
- IV - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com o disposto nos incisos I, II e III.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso IV, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Fica dispensada, para os subconjuntos “módulo de rádio frequência” e “interface celular”, até 31 de dezembro de 2017, a operação descrita no inciso II deste artigo. Após esse prazo, a utilização desses subconjuntos deverá atender ao seguinte cronograma:

Ano-calendário	2018	2019	2020 em diante
Percentual	20%	40%	80%

§ 3º Fica dispensada, para o subconjunto “fontes de alimentação” (ou conversores de corrente contínua - CA-CC ou carregadores de bateria), até 31 de dezembro de 2015, a operação descrita no inciso II deste artigo. A partir de 1º de janeiro de 2016, as fontes deverão ser produzidas atendendo às etapas estabelecidas no caput, num percentual mínimo, tomando-se por base a quantidade total produzida no ano-calendário, conforme o seguinte cronograma:

Ano-calendário	2016	2017	2018 em diante
Percentual	30%	50%	80%

§ 4º As empresas que comprovarem o projeto de engenharia de desenvolvimento do produto no País poderão:

I - utilizar o cronograma abaixo alternativamente ao disposto no § 2º :

Ano-calendário	2018	2019	2020	2021 em diante
Percentual	0%	20%	40%	80%

II - utilizar o cronograma abaixo alternativamente ao disposto no § 3º :

Ano-calendário	2016	2017	2018	2019 em diante
Percentual	0%	30%	50%	80%

§ 5º Para a fruição do disposto no § 4º a comprovação do projeto de engenharia de desenvolvimento do produto no País dar-seá pelo reconhecimento como bem desenvolvido no País, nos moldes da portaria específica que regulamenta a matéria.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MICT nº 356, de 6 de setembro de 1996.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação